

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO N°093/2022 PROCESSO N°105/2022 DISPENSA N° 051/2022 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDEE A PESSOA FÍSICA JOEL DOS REIS FARIA ABAIXO QUALIFICADA:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

**PESSOA FÍSICA– JOEL DOS REIS FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 728.516.606-59, Cédula de Identidade nº M.6.678.881- SSPMG, residente a Rua Joaquim Benedito da Costa, nº 268, bairro Jardim Terra do Sul, São José dos Campos- SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Locação de 01(um) espaço, fechado, área livre com no mínimo 60,00 m² para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, na qual funcionará o salão do CRAS do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.
- 2.2. O local será utilizado para realização de atividades desenvolvidas pelo CRAS, como: reuniões, encontros e eventos com a 3ª idade do Grupo Viva a Vida, Oficina de Artes para crianças e adultos, brinquedoteca social e Projeto Jovem Ativo com aula de capoeira entre outros, por um período de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensa de licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.
- 3.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

## CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor do contrato do aluguel em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

## CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 9.648/98 e demais alterações vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1 Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as conseqüências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n. ° 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio.
- a) Inadimplência da locadora a qualquer clausula, condição ou disposição deste contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

#### CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1 - O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º:
- 3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0008.2.0063 Manutenção Das Atividades do Cras 00.01.00

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.
- 11.2 O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 03 de novembro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO Prefeito Municipal Locatário

> JOEL DOS REIS FARIA Locador

TESTEMUNHAS:		
CPF	- CPF	